

Regulamento Interno de Funcionamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais

Disposições introdutórias

Artigo 1.º

Enquadramento jurídico

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei nº43/2014, de 18 de março, e demais legislação aplicável.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se a todos os Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP) organizados pelo Instituto Superior de Tecnologias Avançadas (ISTEC), estabelecendo as linhas gerais a que devem obedecer os mesmos.

Artigo 3.º

Curso Técnico Superior Profissional

1. Os CTeSP são formações de nível superior de curta duração, não conferentes de grau académico, que visam conferir qualificação profissional do nível 5 do Quadro Europeu de Qualificações para a Aprendizagem ao Longo da Vida e nível 5 do Quadro nacional de Qualificações.

1. O plano de formação de um CTeSP integra as seguintes componentes:

- a. A componente de formação geral e científica, que visa desenvolver atitudes e comportamentos adequados a profissionais com elevado nível de qualificação profissional e adaptabilidade ao mundo do trabalho e da empresa e aperfeiçoar, onde tal se revele indispensável, o conhecimento dos domínios da natureza científica que fundamentam as tecnologias próprias da área de formação;
- b. A componente de formação técnica, que integra domínios de natureza técnica orientados para a compreensão das atividades práticas e para a resolução de problemas do âmbito profissional;
- c. A componente de formação em contexto de trabalho, que visa a aplicação dos conhecimentos e saberes adquiridos às atividades práticas do respetivo perfil profissional e contempla a execução de atividades sob orientação, utilizando as técnicas, os equipamentos e os materiais que se integram nos processos de produção de bens ou prestação de serviços, concretizando-se em estágio no final do ciclo de estudos.

Artigo 4.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por:

- a) “Crédito” a unidade de medida do trabalho do formando sob todas as suas formas, designadamente, sessões de ensino de natureza coletiva, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projetos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação;
- b) “Créditos ECTS” os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos) cuja aplicação é regulada pelo Decreto-Lei n.º42/2005, de 22 de Fevereiro;
- c) “Horas de Contacto” o tempo, em horas, utilizado em sessões de ensino de natureza coletiva, designadamente em salas de aula, laboratórios ou trabalhos de campo, e em sessões de orientação pessoal de tipo tutorial;
- d) “Perfil profissional”, a descrição do conjunto de atividades e saberes requeridos para o exercício de uma determinada atividade profissional;
- e) “Referencial de competências”, o conjunto de competências exigidas para a obtenção de uma qualificação;
- f) “Unidade curricular” a unidade de ensino, do plano de formação de um Curso Técnico Superior Profissional, com objetivos próprios e que é objeto de avaliação traduzida numa classificação final.

Artigo 5.º

Duração do Curso

Um Curso Técnico Superior Profissional tem 120 créditos e a duração de quatro semestres letivos.

Artigo 6.º

Plano de formação

1. Os cursos organizam-se pelo sistema de créditos ECTS.
2. O plano de formação de cada CTeSP está sujeito às normas constantes no Despacho de registo respetivo, que o regulamenta e que determina, em créditos, o trabalho a executar em cada unidade curricular.

Artigo 7.º

Formação complementar

1. Os estudantes que ingressaram num CTeSP nos termos do nº 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei nº43/2014, que não sejam titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, devem, no âmbito do curso, frequentar, obrigatoriamente, um plano de formação complementar entre 15 a 30 créditos, em conformidade com o artigo 25º do mesmo Decreto-Lei.
2. A definição do plano de formação complementar a que se refere o número anterior, a frequentar por cada estudante, é realizada pelo Coordenador de Curso tendo em consideração o resultado da prova de avaliação de capacidade a que se refere o artigo 10º do Decreto-lei n.º 43/2014 de 18 de março.

Condições de funcionamento

Artigo 8.º

Regime de estudos

1. Os cursos podem ser lecionados em regime diurno e pós-laboral.
2. Em qualquer dos regimes referidos no número anterior, a frequência das aulas das unidades curriculares é obrigatória, cabendo ao respetivo docente assegurar um registo obrigatório de presenças dos estudantes.
3. Sempre que um estudante falte, injustificadamente, a mais de 30% das aulas previstas numa dada unidade curricular, reprova.
4. Os estudantes que frequentaram as mesmas unidades curriculares em edições anteriores do CTeSP, e que não reprovaram por faltas às mesmas, podem ser dispensados da frequência obrigatória das aulas.
5. Os estudantes que obtiveram aprovação nas mesmas unidades curriculares em edições anteriores de um CTeSP, podem ser dispensados da frequência obrigatória das aulas.

Artigo 9.º

Inscrição de estudantes

1. Os estudantes, à semelhança do que acontece com os restantes membros da comunidade académica, devem observar o Regulamento Disciplinar dos Discentes do ISTECS.
2. Os estudantes estão sujeitos aos normativos do ISTECS que lhes sejam aplicáveis.

Artigo 10.º

Coordenação

1. Cada curso técnico superior profissional possui um Coordenador de curso.
2. O Coordenador de curso é nomeado pelo Diretor do ISTECS.

Artigo 11.º

Inscrição de estudantes

1. No ato de matrícula, o estudante inscreve-se num máximo de 30 ECTS por semestre.
2. Para se inscrever na componente de formação em contexto de trabalho o estudante não pode ter mais do que cinco unidades curriculares em atraso, nem mais de 20 ECTS por concluir das componentes de formação geral e científica e da formação tecnológica.

Artigo 12.º

Trabalhador-Estudante

1. O Estatuto de Trabalhador-Estudante é conferido aos estudantes que, nos termos da lei geral, reúnam as condições necessárias para o efeito e o requeiram nos Serviços Académicos do Instituto Superior de Tecnologias Avançadas, nos termos e prazos em vigor.
2. Compete ao Coordenador do CTeSP, considerados a natureza e ponderação das componentes de formação em causa, definir as unidades curriculares em que o estudante Trabalhador-Estudante fica sujeito ao regime ordinário de faltas em vigor, atendendo aos limites legais.
3. O regime de faltas para as unidades curriculares é o mesmo que vigora para os estudantes de regime ordinário.

Artigo 13.º

Justificação de faltas

1. Consideram-se faltas justificadas as motivadas por:
 - a) doença ou internamento;
 - b) falecimento de cônjuge, parentes ou afins;
 - c) cumprimento de obrigações legais;
 - d) outras situações que o Coordenador de Curso considere válidas.
2. Para efeitos da alínea a) do n.º 1 deste artigo, o estudante pode faltar justificadamente durante o período em que esteja doente ou internado, desde que comprovada, por atestado médico, a impossibilidade de assistência às aulas.
3. Nos termos da alínea b) do n.º 1 deste artigo, o estudante pode faltar justificadamente:
 - a) Cinco dias consecutivos, por falecimento de cônjuge ou de pessoa com quem viva em união de facto ou economia comum nos termos previstos em legislação especial, ou de parente do primeiro grau da linha reta ou do segundo grau da linha colateral;
 - b) Dois dias consecutivos, por falecimento de parente em qualquer outro grau da linha reta, não previsto na alínea anterior, e de afim na linha reta;
 - c) Um dia, por falecimento de outro parente ou afim, não incluso nas alíneas anteriores e até ao quarto grau da linha colateral.
4. A contagem dos dias indicados no n.º anterior pode ter início, por opção do estudante, no dia do falecimento, do conhecimento ou da realização da cerimónia fúnebre.

5. A justificação de faltas com fundamento no disposto nas alíneas a), c) e d) do nº 1 deve ser entregue na secretaria do Instituto, até um máximo de cinco dias após o estudante ter retomado a frequência das aulas.
6. As faltas por falecimento são comunicadas e justificadas por escrito, logo que o estudante retome a frequência das aulas.
7. Para efeitos de aproveitamento, independentemente da natureza das faltas, os formandos devem assistir a um mínimo de 70% das horas de formação, aferidas na totalidade das componentes da formação.

Artigo 14.º

Avaliação

1. Os estudantes dos CTeSP estão sujeitos às regras de avaliação previstas no Regulamento de Funcionamento dos Cursos Superiores do ISTEC.

Artigo 15.º

Classificação final do CTeSP

1. Considera-se aprovado no CTeSP o formando que tenha obtido aprovação em todas as suas componentes de formação.
2. A classificação final do diploma de técnico superior profissional é a média aritmética ponderada, arredondadas às unidades (considerando como unidade a parte decimal igual ou superior a 5), obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$(n^{\circ} \text{ ECTS}/120 \times \text{CFGC}) + (n^{\circ} \text{ ECTS}/120 \times \text{CFT}) + 0,25 \times \text{CFCT}$$

em que:

- CFGC – classificação da componente de formação geral e científica;
- CFT – classificação da componente de formação técnica;
- CFCT – classificação da componente de formação em contexto de trabalho.

O nº de ECTS refere-se ao total de ECTS de cada uma das componentes de formação

Artigo 16.º

Dispensa de unidades curriculares

A dispensa de unidades curriculares de um CTeSP faz-se por solicitação dos estudantes e nos termos do Regulamento de Validação da Experiência e Formação Profissional do ISTEC.

Artigo 17.º

Propinas

1. Pela frequência dos CTeSP são devidas propinas.
2. A desistência da frequência a uma ou mais unidades curriculares não dá direito à devolução das propinas e emolumentos pagos.
3. O pagamento mensal da propina deverá ser efetuado até ao dia oito do mês a que diz respeito.
4. O pagamento da primeira propina deverá ocorrer até ao final do mês de setembro.
5. O não cumprimento dos prazos estabelecidos implica um agravamento de dez por cento (10%), por cada semana de atraso.

Artigo 18.º

Ação social escolar

De acordo com artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, os formandos inscritos nos CTeSP são abrangidos pela ação social direta e indireta, nos termos dos restantes estudantes do ensino superior.

Artigo 19.º

Prosseguimento de estudos

Os estudantes titulares de um diploma de técnico superior profissional podem concorrer ao ensino superior, de acordo com o previsto no artigo 37.º do Decreto-lei n.º43/2014 de 18 de março e com a alínea c) do artigo 3º e artigos 9º, 10º e 11º do Decreto-Lei nº 113/2014 de 16 de julho.

Artigo 20.º

Reingresso

1. O reingresso traduz o ato pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos, se matricula no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.
2. O reingresso é solicitado no ISTECA nos prazos estabelecidos para o efeito.

Artigo 21.º

Definição da formação em contexto de trabalho e sua finalidades

1. A formação em contexto de trabalho é concretizada através de um estágio, no final do ciclo de estudos, que visa a aplicação dos conhecimentos e saberes adquiridos às atividades práticas do respetivo perfil profissional e contempla a execução de atividades sob orientação, utilizando as técnicas, os equipamentos e os materiais que se integram no processo de produção de bens ou prestação de serviços, e tendo por referencial o perfil profissional indicado na proposta do CTeSP respetivo enviada para a Direção Geral do Ensino Superior (DGES).
2. Para assegurar a integração no mercado de emprego e a formação em contexto de trabalho, o ISTECE celebra protocolos de parceria com as empresas, outras entidades empregadoras, associações empresariais ou socioprofissionais ou outras organizações, que se adequem à especificidade da área de formação, bem com às características do mercado de emprego.
3. São objetivos do estágio:
 - a. Permitir ao estudante a aplicação dos conhecimentos e saberes adquiridos às atividades práticas do respetivo perfil profissional;
 - b. Promover a integração do estudante no mercado de trabalho, proporcionando o seu desenvolvimento profissional e académico;
 - c. Permitir ao estudante, através do contacto com a realidade empresarial e as demais instituições públicas, investigar, diagnosticar e propor alternativas de solução para os problemas observados, com a devida sustentação teórica;
 - d. Proporcionar ao estudante orientação que lhe permita utilização das técnicas, dos equipamentos e dos materiais que se integram nos processos de produção de bens ou prestação de serviços do respetivo perfil profissional;
 - e. Proporcionar ao estudante orientação que o direcione à análise crítica e contextualizada da dinâmica da prática profissional nas instituições de acolhimento durante o estágio.

Artigo 22.º

A organização do estágio

A organização dos estágios é da responsabilidade do Coordenador do respetivo CTeSP.

Artigo 23.º

O estagiário

1. O estudante é para todos os efeitos categorizado como estagiário, independentemente da categoria profissional que lhe esteja atribuída ou da sua participação no capital na empresa onde decorre o estágio.
2. Todos os estagiários que já exercem atividade profissionais estão sujeitos às determinações constantes do presente regulamento, em especial no que concerne às competências a adquirir.

Artigo 24.º

Creditação de formação

Os estudantes que detenham experiência profissional na área do CTeSP podem requerer a creditação das suas atividades para efeitos do estágio, segundo as normas estabelecidas no Regulamento de Validação da Experiência e da Formação Profissional do ISTECS.

Artigo 25.º

Inscrição e realização do estágio

1. Para se inscrever no estágio o estudante tem de satisfazer o estipulado no número 2do artigo11.º.
2. A apresentação das propostas para os estágios, bem como a respetiva distribuição, são efetuadas pelo Coordenador de Curso até 30 dias antes do início do semestre de realização do estágio.
3. Os estudantes podem apresentar propostas de estágio, sujeitas à validação do Coordenador de Curso.
4. É permitido ao estudante receber remuneração pelas atividades desempenhadas, se assim estabelecer a Instituição de acolhimento, não sendo, no entanto, estágio necessariamente remunerado.
5. De acordo com o Decreto-lei n.º43/2014, de 18 de março, o estudante, para obter a conclusão do curso, será obrigado a realizar o número de horas previsto para a componente de formação em contexto de trabalho do curso em que está inscrito (de acordo com o Despacho de criação do curso), salvaguardando o estipulado no artigo 24.º devendo a instituição onde o estágio for realizado atestar apropriadamente a realização dessas horas de estágio, tendo em conta a modalidade do contexto de trabalho.
6. O estágio tem uma duração não inferior a um semestre curricular correspondendo a 30 créditos.

Artigo 26.º

Contrato de formação em contexto de trabalho

Para a formação em contexto de trabalho é celebrado um contrato de formação devidamente autenticado e feito em triplicado, sendo o original para a empresa/instituição de acolhimento, uma cópia para o estagiário e outra para o ISTECS.

Artigo 27.º

Acompanhamento de estágio

Cada estagiário é acompanhado por um docente orientador que representa o ISTECS, e por um tutor a designar pela empresa/instituição onde se realiza o estágio.

Artigo 28.º

Responsabilidades e competências do Coordenador de Curso

1. Compete ao Coordenador do CTeSP, especificamente em relação ao estágio:
 - a. Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento e o Decreto-Lei n.º43/2014, de 18 de março;
 - b. Dar conhecimento do presente regulamento e da legislação que rege o estágio aos docentes, orientadores, tutores e estudantes;
 - c. Divulgar as ofertas de estágio junto aos estudantes;
 - d. Apoiar os docentes orientadores no desenvolvimento das suas atividades;
 - e. Verificar o cumprimento das normas de avaliação do estágio;
 - f. Propor, quando necessário, a constituição do júri para a avaliação do estágio.

Artigo 29.º

Responsabilidades e competências do Docente Orientador

1. Compete ao docente orientador do estágio:
 - a. Definir conjuntamente com o estagiário e o tutor as atividades a desenvolver para o cumprimento dos objetivos do estágio, que devem ser de interesse para a empresa/instituição onde se realiza o estágio, estando de acordo com os conteúdos lecionados durante a componente de formação do CTeSP e em obediência ao perfil definido na proposta apresentada à DGES;
 - b. Orientar o estagiário sobre o faseamento recomendado para o seu trabalho, bibliografia a consultar e outras iniciativas que permitam realizar com qualidade o trabalho proposto;
 - c. Acompanhar regularmente o processo do trabalho proposto, através de contactos com estagiários e com o tutor da empresa/instituição;
 - d. Informar o Coordenador do CTeSP de eventuais problemas surgidos no decorrer do estágio;
 - e. Analisar o relatório de estágio e emitir um parecer escrito sobre o trabalho;
 - f. Emitir um parecer final sobre o estágio, através do preenchimento do Questionário de Avaliação do Desempenho do Estagiário.

Artigo 30.º

Responsabilidades e competências do tutor da Empresa/Instituição

1. Compete ao tutor da empresa/instituição onde é realizado o estágio:
 - a. Colaborar com o docente orientador e o estagiário na definição do plano de trabalho do estágio;
 - b. Acompanhar e orientar a execução do programa de trabalho de estágio, prestando ao estagiário as condições necessárias para a realização do mesmo;
 - c. Acompanhar e orientar a elaboração do relatório de estágio e assegurar que o estagiário não inclui informação confidencial da empresa/instituição no relatório;

- d. Facultar ao estagiário o acesso à documentação e aos equipamentos que sejam compatíveis com a execução do programa de trabalho;
- e. Respeitar as condições de higiene e segurança no local onde decorre o estágio;
- f. Não atribuir ao estagiário tarefas não previstas no programa de trabalho de estágio;
- g. Informar o docente orientador de eventuais problemas surgidos no decorrer do estágio;
- h. Assegurar o registo da assiduidade do estagiário;
- i. Emitir um parecer final sobre o estágio através do preenchimento do Questionário de Avaliação do Desempenho do Estagiário.

Artigo 31.º

Responsabilidades e competências do Estagiário

1. Compete ao Estagiário durante o estágio:
 - a. Cumprir o programa de trabalho previsto para o estágio;
 - b. Cumprir com assiduidade e pontualidade, o horário e a calendarização previstos para a realização do estágio;
 - c. Preencher as folhas de presença diariamente;
 - d. Cumprir as orientações emanadas por parte do docente orientador e do tutor do estágio, no âmbito do programa de trabalho previsto para a realização do estágio;
 - e. Elaborar um relatório final, aquando da conclusão do estágio, onde conste informação detalhada, entre outras, das atividades desenvolvidas e as competências pessoais e profissionais adquiridas;
 - f. Zelar pela correta utilização e conservação dos equipamentos e materiais empregues durante a realização do estágio;
 - g. Manter a confidencialidade da informação considerada como reservada pela empresa/instituição;

Artigo 32.º

Desistência do estagiário

1. O estudante pode desistir do estágio, desde que notifique por escrito com antecedência de 15 dias, quer a empresa/instituição, quer o ISTE, através do Coordenador de Curso, devendo para tal enunciar quais os motivos que levam a sua desistência.
2. Caso se verifiquem desistências injustificadas por parte dos estudantes, ou os motivos apresentados para a desistência não sejam atendíveis, ou a desistência ocorra 15 dias após a data de início do estágio, considera-se finalizado o processo de inserção do Estagiário através da reprovação por faltas.
3. É admissível a substituição do estágio nas seguintes circunstâncias:
 - a. Não ter decorrido mais de quinze dias de estágio;
 - b. Quando o plano individual de estágio aprovado não for respeitado pela instituição de acolhimento por questões logísticas ou sempre que as condições apresentadas no artigo 35.º deste regulamento não forem respeitadas.
4. Sempre que a desistência do Estagiário for justificada, nomeadamente por doença ou por outra razão fundamentada, o Coordenador de Curso poderá indicar ao estudante outra

oferta de estágio adequada, para que este possa cumprir a componente de formação em contexto de trabalho.

Artigo 33.º

Suspensão do estágio

1. A empresa/instituição pode suspender o estágio por motivo próprio, nomeadamente por encerramento temporário do estabelecimento, durante um período não superior a um mês, ou por motivo relativo ao Estagiário, nomeadamente por doença, maternidade ou paternidade, durante um período não superior a seis meses.
2. A suspensão do estágio, comunicada pela empresa/instituição ao ISTE, por escrito, com indicação do fundamento e da duração previsível, sempre que possível antecipadamente, está dependente da autorização do Coordenador de Curso, que ajuíza da sua legitimidade, tendo ainda por pressuposto a garantia do cumprimento do plano individual de estágio.
3. A suspensão do estágio não altera a sua duração, apenas pode adiar a data do seu termo.

Artigo 34.º

Faltas

1. As faltas são justificadas ou injustificadas, de acordo com o regime aplicável para a generalidade dos trabalhadores da empresa/instituição de acolhimento do Estagiário.
2. O Estagiário é excluído do programa nas seguintes situações, cessando o respetivo contrato de formação em contexto de trabalho:
 - a. Se o número de faltas injustificadas atingir os 5 dias consecutivos ou 10 dias interpolados;
 - b. Se, com exceção da situação prevista no ponto 1 do artigo 33.º, o número total de faltas justificadas, ultrapassar os 30 dias consecutivos ou interpolados.
3. O controlo da assiduidade dos estagiários é efetuada através do preenchimento da folha de presença pela empresa/instituição de acolhimento do Estagiário, e enviada ao Coordenador de Curso no término de cada mês de estágio.

Artigo 35.º

Cessação do contrato de formação em contexto de trabalho

1. O contrato de formação em contexto de trabalho pode cessar por mútuo acordo escrito, por denúncia de qualquer das partes, ou por caducidade.
2. A denúncia por qualquer das partes deve ser comunicada, por escrito, a outra parte, com antecedência mínima de 15 dias, e com a indicação do respetivo motivo.
3. O contrato cessa no termo do prazo, por impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva do Estagiário frequentar o estágio ou da Entidade Promotora Iho proporcionar, bem como por efeito de faltas, não justificadas.

Artigo 36.º

Relatório de estágio

O relatório de estágio deverá ser entregue, no prazo máximo de 15 dias após a data de conclusão do estágio.

Artigo 37.º

Avaliação do estágio

1. A avaliação do desempenho do Estagiário é realizado pelo tutor da Empresa/Instituição e pelo docente orientador, cada um propondo uma classificação numa escala de 0 a 20 valores.
2. A avaliação do relatório de estágio é feita pelo docente orientador, que atribui uma classificação numa escala de 0 a 20 valores.
3. A avaliação do estágio é realizada em conformidade com a metodologia de avaliação da aprendizagem aprovada pela DGES para cada CTeSP.

Artigo 38.º

Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos e duvidosos são resolvidos pelo Diretor do ISTECS, e de harmonia com as disposições legais aplicáveis e os princípios gerais que enformam este Regulamento.

Artigo 39.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua homologação pelo Diretor do ISTECS, em 14 de setembro de 2015.